

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 26 - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 17**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
GESTÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE RIO PARDO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A
FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL
GETÚLIO VARGAS DE SAPUCAIA DO
SUL.**

O **MUNICÍPIO DE RIO PARDO (RS)**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Andrade Neves, 324, inscrita no CNPJ de nº 88.821.079/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FERNANDO HENRIQUE SCHWANKE**, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador do RG nº 4016147847, residente e domiciliado na Rua Andrade Neves 557, Rio Pardo – RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas, fundação pública de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 13.183.513/0001-27, criada através da Lei nº 3.224, de 25 de junho de 2010 do Município de Sapucaia do Sul, devidamente registrada sob o nº 17.809-17.576, no Tabelionato de Sapucaia do Sul, com sede na Rua Pinheiro Machado nº 331, Bairro Diehl, Sapucaia do Sul-RS, neste ato representada por seu Diretor Geral, **JUAREZ WOLF VERBA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 100.211.6125 e do CPF nº 183.470.880-04 e pela Diretora Financeira, **SUZANA MARIA PETRARCA GUATIMOZIM**, brasileira, solteira, contadora, portadora do RG 9012010782, CPF 339.216.790-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **termo aditivo ao contrato de gestão de nº 26 de 2014**, referente ao gerenciamento de atividades de serviços de saúde, tendo por objeto metas de desempenho a serem desenvolvidas no Hospital Regional do Vale do Rio Pardo, mediante as seguintes alterações, que passam a alcançar nova redação as cláusulas e condições do contrato original:

Considerando que, o parágrafo segunda da cláusula terceira, do quarto termo aditivo prevê que a conciliação bancária deve ser apresentada em conjunto com a contabilidade, desde o início da contratação;



Considerando que, apresentação da conciliação bancária, de toda a contratação, além de extremamente trabalhosa, não teria um efeito prático de fiscalização do contrato, desde que, em toda a oportunidade em que fosse solicitada a conciliação, esta fosse franqueada a contratante;

Considerando a existência do seguinte parágrafo na cláusula terceira do quarto aditivo ao contrato:

Parágrafo Primeiro: Sempre que o CONTRATANTE solicitar, a CONTRATADA deverá disponibilizar extrato da movimentação financeira atual e passada, das contas vinculadas ao contrato, no prazo de 24 horas, sendo que, a solicitação e resposta poderão ocorrer via correio eletrônico – e-mail.

Considerando que, a redação do dispositivo que, alcança a contratada a incumbência de alimentar os dados da folha de pagamento dos funcionários que laboram registrados junto a Irmandade de Caridade do Bom Senhor Jesus dos Passos, firmam as partes o presente aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O parágrafo segundo da cláusula terceira, do quarto termo aditivo, passa a contar com a seguinte redação:

Parágrafo Segundo: Deverá ser disponibilizada a CONTRATANTE em meio físico e digital, a contabilidade da unidade hospitalar de Rio Pardo, desde o início da contratação até o dia 31 de dezembro de 2015, no prazo final de 5 de julho de 2016, e se for solicitada a conciliação bancária, na forma do parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da nova redação ao parágrafo quinto à cláusula oitava do contrato, que terão a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS HUMANOS

[...]

Parágrafo Quinto: *Fica convencionado que a efetividade dos funcionários que laboram no Hospital Regional do Vale do Rio Pardo, com vínculo trabalhista com a Irmandade de Caridade do*



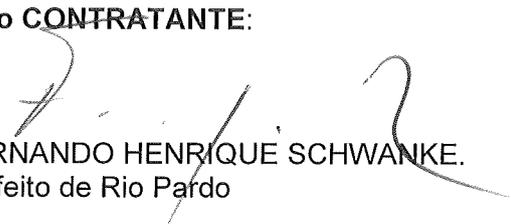
Senhor Bom Jesus dos Passos, respeitado o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula, será fiscalizada pela CONTRATADA, que também realizará o encaminhamento dessas informações, com a incumbência de alimentar com dados a "folha de pagamento", ao CONTRATANTE, que fará o pagamento desta folha.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não conflitarem com o presente aditivo.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato de Gestão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas presenciais.

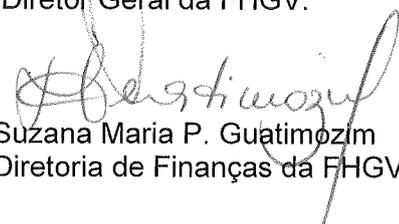
Rio Pardo/RS, 1 de abril de 2016.

Pelo CONTRATANTE:


FERNANDO HENRIQUE SCHWANKE.
Prefeito de Rio Pardo

Pela CONTRATADA:


Juarez Wolf Verba,
Diretor Geral da FHGV.


Suzana Maria P. Guatimozim
Diretoria de Finanças da FHGV

Testemunha:

Testemunha: